

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Em 22/01/2019.

1º Secretário



É pra fazer. É pra cuidar.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Em 22/01/2019

Presidente

Prefeitura do Município do Pilar

Proj. LEI Nº 02, DE 05 DE Novembro DE 2018.

Altera a Lei n. 638/2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Art. 1º - A Lei nº 638, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

a) A Escola com a maior meta no último IDEB na categoria Ensino Fundamental I anos iniciais 5º ano, e que tenha realizado experiências exitosas com a participação do segmento de professores e funcionários de apoio administrativo;

b) A Escola com a maior meta no último IDEB na categoria Ensino Fundamental II anos finais 9º ano, e que tenha realizado experiências exitosas com a participação do segmento de professores e funcionários de apoio administrativo.

Parágrafo único. Em caso de empate na meta alcançada, considerar-se-ão os indicadores dos anos anteriores, cuja projeção acarretou na evolução na qualidade do ensino na escola.” (NR)

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

Câmara Municipal de
Protocolo
Recebido
Em 11/01/2019
JES



Prefeitura do Município do Pilar

“Art. 5º No primeiro ano da implantação do plano serão destinados tanto para a categoria de alunos quanto para cada uma das escolas escolhidas o equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados da Contrapartida fonte 131-9, corrigidos de acordo com a arrecadação do município no ano em que ocorrer a premiação, na seguinte ordem de distribuição:

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pilar-AL, 05 de novembro de 2018.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito